

**ALVARÁ Nº 2.511, DE 2 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6825 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 419/2018 (CNPJ nº 04.367.668/0001-22) e nº 995/2018 (CNPJ nº 04.367.668/0002-03).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.512, DE 2 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13221 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 542/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 249, DE 28 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.10.000.000039/2017-81, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Engemult Construtora Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.790/0001-80, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo

Tribunal de Contas da União**2ª CÂMARA****ATA Nº 14, DE 2 DE MAIO DE 2018**
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 13 referente à Sessão Ordinária realizada em 24 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.910/2014-5, TC-036.040/2012-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.651/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; E

prazo de 4 (quatro) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 2.7.6 da Cláusula XVIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016, da PR/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 695, DE 3 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993, e, considerando a necessidade de prorrogação da redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e o artigo 30 da Resolução nº 132, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 1 (um) ano o prazo estabelecido na Portaria nº 492, de 3.4.2017, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União de 5.4.2017, que prorrogou a redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Água Boa/MT para, respectivamente, a PTM de Rondonópolis e a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá/MT.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 700, DE 3 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993, e, considerando a necessidade de prorrogação da redistribuição temporária de ofício no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e o artigo 30 da Resolução nº 132 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, o prazo estabelecido na Portaria nº 488, de 3.4.2017, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União de 5.4.2017, que prorrogou a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cáceres/MT para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região em Cuiabá/MT.

RONALDO CURADO FLEURY

TC-000.058/2016-5, TC-001.950/2018-5, TC-002.706/2015-6, TC-003.314/2015-4, TC-003.433/2018-8, TC-003.875/2016-4, TC-007.739/2015-0, TC-010.655/2017-4, TC-010.749/2017-9, TC-017.314/2015-1 e TC-029.784/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi dado prosseguimento à votação do processo nº TC-002.706/2015-6 (Ata nº 7/2018) e o relator, Ministro-Substituto André Luís Carvalho, solicitou ao revisor a retirada de pauta do processo. Durante o debate o advogado, Dr. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça solicitou a palavra para esclarecer matéria de fato.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-045.601/2012-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Bianca Maria Gonçalves e Silva - OAB/DF nº 23.097, apresentou sustentação oral em nome de Jorge Alberto Teles Prado.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2876 a 3188:

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2876/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Haroldo Siqueira de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.294/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Haroldo Siqueira de Araujo (126.997.995-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, que dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo CSMPT PGEA nº 004316.2017.00.900/2, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I - processos judiciais com vista há mais de 30 (trinta) dias, se atuar como custos legis, salvo prazo superior concedido pelo juízo;

II - procedimentos investigativos com prazos vencidos, considerando os prazos legais e regulamentares.

Art. 3º. A certidão de regularidade não será emitida ao membro punido disciplinarmente nos últimos doze meses, por violação do dever legal de cumprimento dos prazos processuais ou por não desempenhar com zelo suas funções.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Vice-Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro (suplente convocado)

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Conselheira relatora

ANDRÉ LUIS SPIES
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro